



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2017, de 13 de junho de 2017.

Estabelece critérios para o cálculo dos custos dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO A Lei Federal 10.165 de 27 de dezembro de 2000, anexo VIII;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 13 e Parágrafo único;

CONSIDERANDO a Resolução SEMADE de nº 009/2015 de 13 de maio de 2015.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para cálculo dos custos dos serviços de licenciamento ambiental prestados pela Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - **SEDERMA**, os quais deverão ser recolhidos pelo requerente.

Art. 2º - Os custos expressos neste Decreto encontram-se fixados em **Unidade Fiscal de Serviço - UFIS**, devendo ser convertidos em reais na data de emissão da guia de recolhimento.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEDERMA

Art. 3º - Os serviços prestados pela SEDERMA para fins deste Decreto compreendem:

- I - análises, vistorias e monitoramentos inerentes ao Licenciamento Ambiental, compreendendo a emissão de Licença, Autorização e Declaração Ambiental;
- II - Fiscalização de empreendimento;

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de custas para análises, vistorias e monitoramentos, serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados a custear atividades de gestão, licenciamento, fiscalização e monitoramento dos recursos naturais.

I - 90% (noventa por cento) serão destinados a custear as atividades de gestão, licenciamento, fiscalização e monitoramento dos recursos naturais e manutenção do viveiro municipal;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à recuperação de áreas degradadas.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Seção I Do Controle Ambiental

Art. 4º - O empreendedor ou requerente recolherá à SEDERMA o valor correspondente à análise do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades dos setores passíveis de licenciamento ambiental determinado no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017:

I - Consultoria: $CT = (ST + VT + CA1) \times PPD$

Onde:

CT = custo total dos serviços (UFIS)

ST = custo dos serviços técnicos = $T1 \times H \times Ch$

VT = custo da vistoria técnica = $(T2 \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck)$

CA1 = custo administrativo = 10% (ST + VT)

PPD = potencial poluidor degradador

Sendo:

T1 = número de técnicos envolvidos na análise

H = número de horas de análise

Ch = custo da hora de técnicos = 03 UFIS

T2 = número de servidores envolvidos na vistoria

D = número de dias trabalhados na vistoria

Cd = custo de despesas de viagem = 02 UFIS

V = número de veículos utilizados na vistoria

R = número de quilômetros rodados

Ck = custo do quilômetro rodado = 0,1 UFIS

Art. 5º - O Potencial Poluidor Degradador será definido de acordo com o nível de risco e porte do empreendimento, conforme o anexo I.

4 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 1º O Potencial Poluidor Degradador de índice 3 equivale às atividades enquadradas no nível de risco 1.

§ 2º O Potencial Poluidor Degradador de índice 2 equivale às atividades enquadradas no nível de risco 2.

§ 3º O Potencial Poluidor Degradador de índice 1 equivale às atividades enquadradas no nível de risco 3.

Art. 6º - O empreendedor ou requerente recolherá a SEDERMA o valor correspondente à análise do monitoramento com vistoria in loco de empreendimentos ou atividades dos setores agropastoril, industrial, de turismo e de infraestrutura, calculado por meio da seguinte fórmula: $CT = (ST + VT + CA1)$.

Parágrafo único. À fórmula descrita neste artigo aplicam-se as definições constantes no art. 4º.

Art. 7º - O cálculo da análise e vistoria para renovação de Licença Ambiental obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a emissão da Licença.

Art. 8º - Fica reduzido em cinquenta por cento do custo de análise, vistoria e monitoramento de trata esta Seção, aos beneficiários em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, bem como aos pequenos proprietários rurais familiares ou detentores de posse rural familiar, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores, estes mediante comprovação por meio de Declaração emitida pelo órgão de extensão rural oficial do Estado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

43



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 9º - A Carta Consulta a respeito do termo de referência das atividades licenciáveis no município de Sidrolândia, deverá ser solicitada na SEDERMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente), devendo ser recolhido pelo requerente o valor de duas UFIS.

Art. 10º - A segunda via de Licenças, Autorizações e Declarações Ambientais será emitida pela SEDERMA mediante o recolhimento pelo requerente de duas UFIS.

Art. 11º - As vistorias de monitoramento serão realizadas de acordo com periodicidade prevista na legislação específica para as atividades licenciadas, e na ausência de norma específica, a critério da SEDERMA, sendo vedada a cobrança de mais que uma vistoria por ano.

Art. 12º - Os custos de análise de Estudos Técnicos Complementares, que demande vistoria "in loco", serão calculados conforme a fórmula constante do art. 6º, devendo o valor excedente ser recolhido antes da emissão do documento final.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 13 de junho de 2017.


DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ANEXO I

ATIVIDADE DE NIVEL DE RISCO 1 = POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR 3

- I. Barragem com área de reservatório - até 50 ha;
- II. Comércio de gás liquefeito de petróleo (glp);
- III. Confeção de material impresso, tipografia, impressos, arte gráfica (jornais, revistas, livros, publicações periódicas, etc);
- IV. Desativação de comércio de combustível com sasc; e/ou retirada do sasc (sistema de abastecimento subterrâneo de combustível);
- V. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão, fichas, bandejas, pratos e fibra prensada- área útil de até 10.000m²;
- VI. Fabricação de estruturas e/ou artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos com ou sem galvanoplastia, com área até 10.000 m²;
- VII. Fabricação de sabões/sabonetes - área até 10.000m²;
- VIII. Indústria de soldas e anodos -com área útil até 10.000 m²;
- IX. Industrialização de fundidos metálicos/forjados/arames/ligas/laminados, relaminados/artefatos de metais com ou sem galvanoplastia-área útil até 10.000 m²;
- X. Instalações aéreas de armazenamento de derivados do petróleo.
- XI. Instalações de sistemas retalhistas - isr, armazenamento e distribuição atacadista de combustível líquido (armazenagem - distribuição);
- XII. Irrigação localizada ou por aspersão - para área até 500 ha;
- XIII. Irrigação por inundação - para área até 100 ha.
- XIV. Loteamento rural até 100 ha;

M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- XV. Metalurgia - até 1.000m²;
- XVI. Micro destilaria de álcool (produção até 10.000 l/dia de álcool);
- XVII. Postos de abastecimento- pa;
- XVIII. Postos revendedores - pr;
- XIX. Produção de biodiesel (produção até 2.000 l/dia de biodiesel).
- XX. Serralheria;
- XXI. Serviços de galvanoplastia - área útil até 10.000 m²;
- XXII. Têmpera de cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície, com área útil de 10.000 m².
- XXIII. Transportador revendedor retalhista - trr;

**ATIVIDADE DE NIVEL DE RISCO 2 = POTENCIAL POLUIDOR
DEGRADADOR 2**

- XXIV. Abate de animais de grande porte - bovinos, equinos, etc - até 100 cabeças/dia;
- XXV. Abate de animais de médio porte - suínos, ovinos, caprinos, etc- até 200 cabeças/dia;
- XXVI. Abate de animais de pequeno porte - aves, coelhos, rãs, peixes, etc- até 100t/dia;
- I. Anel rodoviário/ferroviário ou ramal.
- XXVII. Aquicultura - tanque escavado ou alvenaria (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos) área inundada até 50ha;
- XXVIII. Aquicultura - tanque rede (piscicultura sem espécies exóticas alóctones e/ou seus híbridos)- volume útil dos tanques até 5.000 m³;

4 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- XXIX. Aquicultura race - way (sistema de cultivo super - intensivo) com capacidade de produção até 500 t/ano;
- XXX. Avicultura (engorda e ou postura de ovos);
- XXXI. Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, animais e/ou artificiais/sintéticas, fabricação e acabamento de fios e tecidos - área até 10.000m²;
- XXXII. Beneficiamento e industrialização de frutas e hortaliças;
- XXXIII. Beneficiamento, moagem, torrefação de grãos;
- XXXIV. Coletora e transportadora de resíduo séptico domiciliares - não perigosos (sede);
- XXXV. Confecção de artefatos diversos de tecidos - roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, sem tingimento;
- XXXVI. Confecção de artefatos diversos de tecidos - roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos, com tingimento e área útil até 1.000 m²;
- XXXVII. Confinamento de animais de grande porte (bovinos, equinos e muares)- até 15.000 cabeças
- XXXVIII. Confinamento de animais de médio porte (ovinos e caprinos) até 100.000 cabeças;
- XXXIX. Empresa dedetizadora, desinsetizadora, desratizadora, ignifugadoras, e similares;
- XL. Empresa prestadora de serviços de limpeza pública/industrial / incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos;

4 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- XLII. Estabelecimentos comerciais e depósitos de agrotóxicos;
- XLIII. Estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos - atender a resolução conama 465/2014;
- II. Estrada de produção regional. "a estrada deverá conter estruturas como pontes, manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo natural das águas";
- XLIV. Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, sinais de trânsito e semelhantes - área útil até 10.000m².
- XLV. Fabricação de artefatos de cera, parafina, madeira, palha, cortiça, material trançado com fibras vegetais - palha, bambu, vime, junco, etc;
- XLVI. Fabricação de artefatos de cimento - caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes;
- XLVII. Fabricação de artefatos de fibrocimento tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes;
- XLVIII. Fabricação de artefatos de gesso - estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno;
- XLIX. Fabricação de calçados e componentes para calçados - área útil até 10.000 m²;
- L. Fabricação de estruturas de madeira e de móveis, chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada -área útil de até 10.000 m²;
- L. Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc) - área útil até 10.000m²;
- LI. Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos - produção de 10.000kg/dia;
- LII. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- tratamento térmico e/ou de superfície - área útil até 10.000m².
- LIII. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios de material térmico e/ou superfície - área de até 10.000 m²;
- LIV. Fabricação de material mecânico, elétrico, eletrônico, ótico, equipamentos e acessórios - área útil até 10.000m².
- LV. Fabricação de produtos a base de minerais não metálicos -vidro, produtos cerâmicos, argamassa, etc;
- LVI. Fabricação de produtos a base de solo-cimento - tijolo ecológico e derivados;
- LVII. Fabricação de rações para animais;
- LVIII. Fabricação de sorvetes, doces, salgados e chips;
- LIX. Fabricação de vinagres, óleos e gorduras vegetais, margarinas, manteigas e/ou conservas - área útil até 10.000m²;
- LX. Fabricação e envasamento de bebidas.
- LXI. Fecularia, fabricação de fermentos e leveduras - área construída até 1.000m²;
- III. Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, inclusive os veterinários - área útil até 10.000m²;
- LXII. Indústria de argamassa e concreto.
- LXIII. Indústria de fracionamento, envasamento, empacotamento de insumos fornecidos a granel (exceto produtos perigosos);
- IV. Laboratórios de controle tecnológico e ambiental (análises físico, química e biológica) - área útil até 10.000 m²;
- LXIV. Laticínios (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios) - com processamento até 30.000 l/dia;

M. J.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- LXV. Lavanderia- com ou sem tingimento;
- LXVI. Loteamento urbano;
- LXVII. Montagem de equipamentos e veículos (sistema ckd ou skd) - área útil até 10.000m²;
- LXVIII. Oficina mecânica, retífica, latoaria - deverá conter o sistema de controle ambiental para drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e o local de armazenamento temporário adequado para resíduo sólido perigoso e não perigoso.
- LXIX. Parques temáticos e/ou parques de exposição;
- LXX. Ponte - com comprimento até 200 metros,
- LXXI. Postos de resfriamentos de leite.
- LXXII. Prestador de serviço de aplicação de agrotóxico em sistema não-agrícola;
- LXXIII. Rodovia/estrada municipal (abertura), com pavimentação;
- LXXIV. Rodovia/estrada municipal (abertura), em leito natural com ou sem revestimento primário e sem pavimentação;
- LXXV. Rodovia/estrada municipal existente (readequação, pavimentação, duplicação);
- LXXVI. Serraria com ou sem cavaqueira (desdobramento) e/ou depósito de madeira - área útil de até 10.000 m²;
- LXXVII. Sistema de drenagem urbana - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas;
- LXXVIII. Strucultura - criação até 5.000 cabeças;
- LXXIX. Suinocultura;
- LXXX. Tingimento, estamperia e outros acabamentos em peças de vestuário, tecidos e artigos de diversos tecidos -com área útil de 1.000 m².
- LXXXI. Tratamento fitossanitário.

4 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- LXXXII. Usina de concreto e/ou asfalto - área útil de até 10.000 m²;
- LXXXIII. Usina de preservação química de madeira (upm) - área útil até 10.000 m².
- LXXXIV. Usina eólica e / ou solar, área útil até 10 hectares;
- LXXXV. Viaduto

**ATIVIDADE DE NIVEL DE RISCO 3= POTENCIAL POLUIDOR
DEGRADADOR 1**

- I. Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial);
- II. Aeródromo e/ou heliporto civil/privado/público;
- III. Ancoradouro, atracadouro, trapiche e rampa de lançamento de barcos;
- IV. Aproveitamento de material lenhoso em área urbana.
- V. Aquicultura (estrutura/entreposto utilizado para operação de compra e venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução);
- VI. Aquicultura-produção de larvas ou alevinos (unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios);
- VII. Área verde de domínio público em zona urbana;
- VIII. Autódromo e kartódromo;
- IX. Beneficiamento e entreposto de pescados;
- X. Canteiro de obras;
- XI. Captação, adução, distribuição de água de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba)
- XII. Cemitério;

M. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- XIII. Centro de zoonoses;
- XIV. Comércio atacadista com depósito e armazenagem de produtos não perigosos;
- XV. Comércio de iscas vivas (atender resolução semac n. 003, de 28 de fevereiro de 2011);
- XVI. Confinamento de animais de pequeno porte (coelhos, rãs);
- XVII. Dedetização e similares (realizadas diretamente pelo poder público);
- XVIII. Dique de proteção contra enchentes em áreas urbanas;
- XIX. Distribuição de telecomunicações cabos em geral (fibra ótica) em área urbana ou rural;
- XX. Drenagem em área rural;
- XXI. Edificações de uso administrativo; XXII. Estabelecimento de lavagem de veículos automotores;
- XXIII. Estação de rádio base e micro-ondas;
- XXIV. Estrada para uso interno em propriedade - área rural;
- XXV. Fabricação de artefatos de material plástico.
- XXVI. Fabricação de instrumentos de precisão - área construída até 10.000m²;
- XXVII. Hotel, pousada, rancho pesqueiro, camping, balneário em área urbana - até 500 hóspedes ou usuários;
- XXVIII. Núcleo/pólo empresarial;
- XXIX. Passeios ecológicos terrestres com fins comerciais em área rural (ex. Trilhas, cavalgada, quadriciclo, arborismo, tirolesa, passeio de bote e ponto de embarque, boiá-cross e flutuação);
- XXX. Pista de motocross;
- XXXI. Ponte (existente) - construída antes da entrada em vigor da resolução conjunta sema/imap nº 04 de 13 de maio de 2004.

M. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- XXXII. Ponte (existente) - recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto;
- XXXIII. Prestador de serviço de locação de banheiros químicos (sede);
- XXXIV. Resorts - área útil de até 10ha.
- XXXV. Rodovia/estrada municipal existente/ implantada anteriormente a resolução conjunta semaimap n. 004 de 13 de maio de 2004;
- XXXVI. Silos e armazéns;
- XXXVII. Sistema de drenagem urbana - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais;
- XXXVIII. Sistema de macrodrenagem urbana - obras de retificação, canalização, revitalização ou recuperação de curso d'água);
- XXXIX. Supressão vegetal em área urbana;
- XL. Terminal modal e/ou multimodal de cargas - área útil até 10.000 m²;

Mi